



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 10/04/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Decreto nº 271/2025.

DECRETO Nº 271/2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD e revoga o Decreto Municipal nº 15.302/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói busca aprimorar sua própria Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

CONSIDERANDO ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD visando garantir a proteção de dados pessoais no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, suas diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 3º A respeito do tratamento de dados pessoais, qualifica-se como:

- I. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VII. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- VIII. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

X. Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de Governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII. Operador: qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); XIV. Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador.

Parágrafo único. A Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 10/04/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Decreto nº 271/2025.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Operador

Art. 4º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as instruções lícitas estabelecidas pelo Controlador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Servidores e outras pessoas naturais que integram a administração pública e cujos atos expressam a atuação desta não serão considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador.

Art. 5º São atribuições dos Operadores de Dados:

- I. Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções lícitas fornecidas pelo Controlador;
- II. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- III. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações dos Encarregados;
- IV. Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- V. Comunicar ao Encarregado de Dados Geral e aos Encarregados de Dados Setoriais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- VI. Firmar instrumentos jurídicos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

Seção II

Do Controlador

Art. 6º Para fins deste Decreto, as atribuições e funções típicas de Controladores de Dados serão exercidas pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Compete ao Controlador de Dados:

Decidir sobre as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, em especial as finalidades do tratamento;

Controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais;

Indicar, mediante ato formal, o Encarregado de Dados Geral;

Elaborar e manter atualizado, com o auxílio do Operador, os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, referido no inciso art. 5º, XVII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Informar ao Encarregado de Dados Geral, e manter atualizados, os nomes dos Encarregados de Dados Setoriais;

Garantir o exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Garantir o cumprimento dos princípios de tratamento de dados

pessoais; e

Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e ao titular de dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares.

Seção III

Do Encarregado de Dados Geral

Art. 8º O Município terá um Encarregado de Dados Geral que atuará de forma centralizada, designado pelo Controlador de dados e estará vinculado, preferencialmente, à Controladoria Geral do Município.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados Geral deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, pelo respectivo Controlador em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do agente de tratamento.

§ 2º As informações contidas no § 1º abrangerão, no mínimo: o nome completo, se for pessoa natural; ou o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se pessoa jurídica.

§ 3º O Encarregado Geral atuará como instância de orientação e supervisão técnica dos Encarregados Setoriais, podendo propor medidas para o aprimoramento da governança em privacidade e proteção de dados.

§ 4º O Encarregado Geral poderá convocar reuniões técnicas, expedir orientações complementares e consolidar informações a serem encaminhadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

§ 5º O exercício das funções de Encarregado de Dados Geral será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

Art. 9º As atividades do Encarregado de Dados Geral e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais - PGPD, no sentido de:

I. Divulgar orientações quanto às boas práticas, aos padrões de governança de dados e à segurança da informação no tratamento de dados pessoais;

II. Orientar os Controladores de Dados e os Encarregados de Dados Setoriais, a respeito das boas práticas, padrões de governança de dados pessoais e ferramentas digitais para proteção de dados pessoais, a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III. Manter comunicação permanente com os Encarregados de Dados Setoriais;

IV. Elaborar e disponibilizar material a respeito das boas práticas sobre proteção de dados pessoais;

V. Receber dos Encarregados de Dados Setoriais as comunicações provenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências, quando cabíveis;

VI. Auxiliar a Controladoria Geral do Município na criação de regras e de diretrizes para a governança da proteção de dados pessoais

VII. Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados pessoais sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e

VIII. Coordenar a comunicação entre os Encarregados de Dados Setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 10/04/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Decreto nº 271/2025.

Seção IV

Do Encarregado de Dados Setorial

Art. 10. O Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo

Municipal, de acordo com o volume, porte e sensibilidade de suas respectivas atividades de tratamento, deverão designar, por Portaria, Encarregados de Dados Setoriais e seus suplentes, que estarão vinculados ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, tendo atribuições preponderantes ao tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 41 da LGPD c/c artigo 3º. da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18/2024, devendo ser dada transparência e publicidade desta designação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados Setorial deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, pelo respectivo Controlador em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do agente de tratamento.

§ 2º As informações contidas no § 1º abrangerão, no mínimo: o nome completo, se for pessoa natural; ou o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se pessoa jurídica.

§ 3º Os Encarregados Setoriais deverão manter comunicação periódica com o Encarregado Geral, inclusive mediante o envio de relatórios de atividades, incidentes de segurança, e medidas de conformidade adotadas.

§ 4º O exercício das funções de Encarregado de Dados Setorial será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

Art. 11. As atividades do Encarregado de Dados Setorial e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, no sentido de:

- I. orientar os agentes públicos do seu órgão ou entidade a respeito das boas práticas e padrões de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais;
- II. receber as reclamações, requerimentos e comunicações dos titulares dos dados pessoais, e prestar esclarecimentos;
- III. receber, quando for o caso, comunicações da ANPD encaminhadas à sua unidade, repassando-as ao Encarregado Geral para centralização da resposta e adoção das providências;
- IV. receber as comunicações do Encarregado de Dados Geral e adotar as respectivas providências; e
- V. executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador de Dados ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 12. Os Encarregados deverão possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, destacando-se preferencialmente os relativos aos temas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para assegurar a imparcialidade e independência no exercício das suas funções, é vedado aos Encarregados estarem lotados nas unidades de tecnologia da informação ou ser servidor/agente ocupar cargo de direção ou estar envolvido com o gerenciamento de dados do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- PGPD

Art. 13. Integram a estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais: o Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Cabe aos órgãos e entidades integrantes da estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar um Plano de Adequação, devendo prover as condições para efetividade desse instrumento durante o tempo necessário;
- II. Elaborar os inventários de dados;
- III. Identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais instrumentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados pessoais ou o compartilhamento desses dados e que exijam futuras modificações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV. Zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção desses dados;
- V. Elaborar um plano de respostas a incidentes;
- VI. Identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;
- VII. Elaborar e providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, previstos pelo art. 32 da LGPD;
- VIII. Capacitar e criar uma cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

IX. Designar, pelo menos, um titular e um suplente para a função de Encarregado de Dados Setoriais de que cuida o art. 10 deste Decreto, para o órgão ou entidade, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devendo esta designação ser publicada em Diário Oficial e, posteriormente, encaminhada para a Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando em execução de políticas públicas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos do Capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 16. A operacionalização à LGPD dar-se-á conforme Plano de Adequação que será estabelecido por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. A estruturação obedecerá a um cronograma de execução, que deverá ser divulgado com as ações pertinentes para implementação da Política de Governança de Proteção de Dados, em meios oficiais da Prefeitura;
- II. Publicidade das informações, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet; e



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 10/04/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Decreto nº 271/2025.

III. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados, de caráter permanente, composta por membros designados pelos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município – CGM;
- II. Fundação Municipal de Educação – FME;
- III. Fundação Municipal de Saúde – FMS;
- IV. Procuradoria Geral do Município – PGM;
- V. Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES;
- VII. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VIII. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF; e
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;

§ 1º Os membros da Comissão serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício.

§ 2º A criação da Comissão de Proteção de Dados não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes.

§ 3º O exercício das funções destinadas aos membros da Comissão de Proteção de Dados Pessoais será considerado prestação de serviço público relevante não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

§ 4º Compete à Controladoria Geral do Município de Niterói presidir a Comissão de Proteção de Dados.

Art. 19. Compete à Comissão de Proteção de Dados deliberar, em caráter urgente e relevante, sobre eventuais impasses ou conflitos internos relacionados à aplicação das normas de proteção de dados pessoais, propondo medidas corretivas, orientações ou encaminhamentos ao Encarregado de Dados Geral, visando assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas correlatas.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 20. Os Encarregados de Dados Setoriais, Operadores, gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como os demais agentes públicos municipais que tratem dados pessoais, deverão ser continuamente treinados e sensibilizados quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), às políticas internas de proteção de dados e às medidas de segurança da informação a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de ações de capacitação promovidas pela autoridade competente no município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em suas manifestações.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

Art. 22. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I. Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II. Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º Os Encarregados de Dados devem manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos ressalvados pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 24. Nas hipóteses previstas no art. 23, deverão ser observadas as disposições específicas estabelecidas neste artigo:

- I. A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; e
- II. As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I. Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e
- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 10/04/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Decreto nº 271/2025.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 26. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação, pedidos de acesso de informação relativos ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio dos canais da Ouvidoria Municipal, assim como pelo Sistema Integrado de Ouvidoria Municipal - Plataforma Fala.BR.

Art. 27. A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, por registros na Plataforma Fala.BR: <http://falabr.cgu.gov.br/>; e-mail: ouvidoria@controladoria.niteroi.rj.gov.br ou recebidas por outros canais de ouvidoria estabelecidos no Município.

§ 1º As reclamações e denúncias recebidas pelos canais municipais de ouvidoria serão encaminhadas para o atendimento ao Encarregado responsável pelos dados, que acompanhará a sua resolubilidade.

§ 2º Os Encarregados de Dados Setoriais deverão adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 3º Os dados pessoais solicitados no atendimento poderão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

§ 4º Em qualquer forma de atendimento, os Encarregados de Dados Setoriais observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os Encarregados de Dados Setoriais informarão a base legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 6º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada na íntegra, identificada com pedido de sigilo ou anônima.

§ 7º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 8º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria Municipal quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 9º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme disposições previstas no Código de Ética Municipal conforme dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.293/2022.

§ 10 Quando o titular for incapaz, deverá ser feita a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 11 As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria Municipal poderão ser encerradas quando:

- I. Não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II. Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração; III. O interessado:
 - a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - b) agir de modo temerário;
 - c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou ao seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, garantindo informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.084, de maio de 2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018).

§ 1º O órgão ou Entidade deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam.

§ 2º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência quanto à manifestação, a resposta poderá:

- I. Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II. Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 3º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o **Decreto Municipal nº 15.302/2024**, bem como as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025
RODRIGO NEVES- PREFEITO